



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2019/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 12 de agosto de 2019.

Assunto: Exportação. Declaração Modelo B. Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA). Aposição de assinatura do Serviço Veterinário Oficial (SVO). Adita a Circular 835/2009/CGPE/DIPOA de 18 de setembro de 2009.

Com o advento da Guia de Trânsito Animal eletrônica (e-GTA) que foi instituída pela Instrução Normativa MAPA nº 19 de 03/05/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 35 de 02/11/2014, a necessidade do produtor rural, na maioria dos casos, de comparecer ao escritório do Serviço Veterinário Oficial (SVO) visando a emissão de documentação para o trânsito de animais foi suprimida. Como nestas ocasiões também eram assinadas as Declarações Modelo B (Circular 835/2009/CGPE/DIPOA), atestando que a propriedade rural de origem dos animais relacionados na GTA está sob supervisão do SVO, as declarações passaram a ser recebidas pelos frigoríficos sem assinatura correspondente, gerando dúvidas quanto a sua validade como documentação de suporte para a certificação sanitária internacional.

Desta forma, tendo em vista a presente situação esta Coordenação-Geral, com base no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019 e atribuições conferidas pela Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e no disposto no parágrafo 1º do art. 25 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, ORIENTA:

1. Quando a Declaração modelo B do produtor instituída por meio da Circular 835/2009/CGPE/DIPOA de 18 de setembro de 2009 estiver acompanhada de e-GTA, a assinatura do representante do SVO no campo correspondente da declaração torna-se **facultativa**. Esta orientação baseia-se no fato de que a e-GTA já é encaminhada com as assinaturas eletrônicas necessárias (produtor e SVO) e somente pode ser impressa ausência de restrições, incluindo cadastrais, garantindo assim que a propriedade rural de origem dos animais relacionados na GTA está sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial.

2. Entretanto, é indispensável que o número da e-GTA correspondente a declaração esteja mencionado de maneira clara e precisa nos campos apropriados, de forma a não suscitar nenhuma dúvida quanto a correlação entre os documentos.

Solicitamos que o SIF atuante nos estabelecimentos registrados cientifiquem os mesmos sobre o conteúdo deste Ofício-Circular, o qual foi publicado no Sistema de Informações gerenciais do

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO**, **Coordenador(a) Geral de Controle e Avaliação**, em 19/08/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8140029** e o código CRC **71D3349E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 420/422, - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
Telefone: (61) 3218-2719
CEP 70043-900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>